DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0471CCF6D39204BC

PREFEITURA DE BRASILEIRA
O futuro se constrói com trabalho

DECRETO Nº. 035 / 2026

SÚMULA: Institui e aprova o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME de Brasileira – PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brasileira – PI, RANIERI MAZZILLE RAMOS DE MENESES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a Lei Municipal nº. 157/2015, de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Brasileira – PI, decênio 2015-2024;

Considerando a Lei Municipal nº. 346/2025, de 19 de dezembro de 2025, que prorroga a a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Brasileira – PI, até 31/12/2026;

Considerando a Portaria nº. 171/2026, de 29 de junho de 2026, que nomeia os membros do Fórum Municipal de Educação – FME, de Brasileira – PI.

Considerando a Lei Complementar Federal nº 220/2025, de 31/12/2025, que Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE), reconhece e estabelece os fóruns de educação como instâncias essenciais de cooperação, acompanhamento e controle social entre União, estados, Distrito Federal e municípios.

Considerando a Lei nº. 354/2026, de 12/082026, que institui Fórum Municipal de Educação – FME, de Brasileira – PI.

Considerando a aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação – FME, realizado no dia 11 de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2026

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito MUnicipal

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME BRASILEIRA – PI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação, instituído Lei 354/2026, de 12 de agosto de 2026, tem as seguintes atribuições:

I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação;

III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV - Acompanhar, monitorar, avaliar e propor emendas ao Plano Municipal de Educação;

V - Elaborar seu regimento interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;

VI - Zelar para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas com as Conferências Estaduais e Nacionais de Educação.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação de Brasileira – PI, composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos públicos, entidades, movimento sindical e instituições educacionais, representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal, tem em sua composição os seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação; mais o(a) Secretário(a) Municipal de Educação (Membro Nato);

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Prefeitura Municipal de Brasileira;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Assistência Social de Brasileira;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Câmara de Vereadores de Brasileira;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Conselho Municipal de Educação de Brasileira;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde de Brasileira;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos Gestores das Escolas Estaduais de Brasileira;

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos Professores das Escolas Estaduais de Brasileira;

IX - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos alunos das Escolas Estaduais de Brasileira;

X - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brasileira;

XI - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasileira;

XII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos Gestores das Escolas Municipais de Brasileira;

XIII - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos Professores das Escolas Municipais de Brasileira;

XIV - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação de Pais e Mestres da Escola Gil de Sousa Meneses;

XV - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação

(Continua na próxima página)

Cultural Comunitária de Brasileira - ACCB;

XVI - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Conselho Tutelar de Brasileira;

XVII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos Estudantes Universitários de Brasileira;

XVIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Igreja Católica de Brasileira;

XIX - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente das Igrejas Evangélicas de Brasileira;

XX - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB;

XXI - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

XXII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA.

§ 1º - Será considerado membro nato o(a) Secretário(a) de Educação Municipal, enquanto estiver no exercício do cargo ou da função.

§ 2º - Os mandatos dos membros do FME terão a duração de 03 (três) anos, permitida apenas uma única recondução.

§ 3º - Cabe aos diferentes segmentos, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente, escolhidos em assembléia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno.

§ 4º - O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato.

§ 5º - Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, o segmento participante enviará ofício a Coordenação do FME comunicando a mudança de sua representação.

Art. 3º - A critério da plenária, a composição do FME, poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade;

II - Sua abrangência municipal, devendo estar representado e ter atuação no âmbito municipal.

§ 1º - A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, durante o mês de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O FME tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenária;

II- Coordenação Geral;

III Secretaria.

Art. 5º - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME, sendo constituída pelos representantes dos diferentes segmentos da educação e dos setores da sociedade, podendo contar com convidados especiais e observadores.

Art. 6º - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á, de forma ordinária semestralmente, ou extraordinariamente, por convocação do(a) Coordenador(a) Geral, ou ainda por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - A convocação para a reunião plenária ordinária se dará por meio eletrônico e ou ofício com antecedência de 10 (dez) dias e quando for extraordinária será de 05 (cinco) dias, sendo incluída a pauta de trabalho.

Art. 7º - As reuniões do FME serão instaladas com 1/3 dos membros, em dia, e local estabelecidos na convocação.

Parágrafo Único - Não havendo quórum conforme o caput deste artigo na hora estabelecida na convocação, a reunião plenária pode ser instalada por qualquer número de membros, 15 (quinze) minutos depois da hora determinada.

Art. 8º - A ausência da representação dos diferentes segmentos e dos setores da sociedade por 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, no decorrer do ano, implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FME oficializar ao segmento ou setor o fato.

Parágrafo Único - No caso das faltas justificadas, estas serão apreciadas nas reuniões do Fórum.

Art. 9º - As reuniões do FME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério da plenária, com direito a voz e voto, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas públicas.

§ 2º - Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão que se fizer presente nas reuniões da plenária do FME.

Art. 10 - O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativa e financeiramente vinculados à Secretaria Municipal da Educação e receberão apoio e suporte de todas as entidades que as compõem, para garantir seu funcionamento.

Art. 11 - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração do voto.

§ 3º - Não participará da votação o membro suplente quando estiver presente o respectivo titular.

Art. 12 - As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação Geral, sempre iniciarão com a verificação do quórum, de acordo com o que estabelece o Art. 7º deste Regimento e seguirá a seguinte ordem:

I - leitura, inscrição de eventuais matérias, e aprovação da pauta;

II - leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - informes e comunicações da Coordenação e dos membros;

IV - apresentação ou relatório da matéria objeto de discussão, votação e de deliberação;

V - encerramento.

Art. 13 - A coordenação do FME será do representante titular da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Na ausência e impedimentos do(a) Coordenador(a) Geral esta função será exercida pelo seu suplente ou, no caso de ambos estarem ausentes, por um membro titular representante das instituições, nomeado na ocasião entre os presentes.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL

Art. 14 - Cabe ao Coordenador Geral do FME:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Coordenar as reuniões do FME;

III - Coordenar todos os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;

IV - Monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do atual PME e dos planos subsequentes;

V - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

(Continua na próxima página)

VI - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

VII - Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Nacionais de Educação;

VIII - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências municipais de educação e acompanhamento dos Planos Municipais de Educação;

IX - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno *ad referendum* das próximas Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento;

X - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

XI - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME;

XII – Sistematizar as emendas / propostas aprovadas nas conferências;

XIII - Coordenar a elaboração do relatório final das conferências;

XIV - Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação;

XV - Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME;

XVI - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

XVII – Tornar públicas as deliberações do FME.

DA SECRETARIA

Art. 15- A Secretaria do Fórum Municipal de Educação de Brasileira será exercida por um dos membros, eleito para esse fim, juntamente com seu suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento, ou ausência do(a) Secretário(a), e seu suplente, cabe à Coordenação convidar um membro do FME, para ser Secretário temporário, devendo este fato constar em ata.

Art. 16 - Compete ao(à) Secretário(a) do Fórum Municipal de Educação:

I - redigir as atas das reuniões, as correspondências, e os demais documentos relativos aos trabalhos do FME;

II - arquivar os documentos e correspondências do FME;

III - assessorar a Coordenação;

IV - providenciar junto à Coordenação ou a quem de direito, a assinatura de documentos e editais;

V - expedir as convocações e comunicações para os membros titulares e suplentes e aos integrantes do Fórum Municipal de Educação.

Art. 17 - São direitos e deveres dos membros do FME:

I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 19 - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

Art. 20 - A dissolução do FME se dará por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos diferentes segmentos da educação e dos setores da sociedade que o compõe, em reunião plenária convocada para esse fim.

Art. 21 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME.

Art. 22 - Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal da Educação.

Brasileira – PI, 11 de setembro de 2026.

Id:0047FC8DBAF4035A

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D AGUA DO PIAUÍ
AVENIDA NOSSA SENHORA DAS DORES, 659
01.612.595/0001-07 Exercício: 2026

DECRETO Nº 7 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.216

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.770.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.770.000,00**

Anulação

01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL			
8	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPA		15.000,00 F.R.: 1 500 00
	3.3.90.36.00 500 999 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica		
9	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPA		20.000,00 F.R.: 1 500 00
	3.3.90.39.00 500 999 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica		
02 01 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
15	04.122.0005.2040.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERA		130.000,00 F.R.: 1 500 00
	3.1.90.13.00 500 999 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica		
18	04.122.0005.2040.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERA		20.000,00 F.R.: 1 500 00
	3.3.90.14.00 500 999 000	DIÁRIAS - CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica		
19	04.122.0005.2040.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERA		60.000,00 F.R.: 1 500 00
	3.3.90.30.00 500 999 000	MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica		
20	04.122.0005.2040.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERA		20.000,00 F.R.: 1 500 00
	3.3.90.35.00 500 999 000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica		

(Continua na próxima página)